CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2482/1989

Ementa

PROÍBE O DEPÓSITO DE LIXO DOMICILIAR NAS VIAS PÚBLICAS EM DIAS DA SEMANA EM QUE NÃO É RECOLHIDO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/03/1989		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.482 DE 08 DE MARÇO DE 1.989

"Proibe o depósito de lixo domiciliar nas vias públicas em dias da semana em que não é recolhido".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o depósito de lixo nos passeios das vias e logradouros públicos, nos dias da semana em que não há programação para o seu recolhimento pelo Serviço de Limpeza Pública.

Art. 2º - É obrigatória a divulgação semestral da programação, pelos meios de comunicação existentes no município, da programação a que se refere o art. 1º desta Lei, e sempre que a mesma sofrer qualquer alteração.

Art. 3º - Os infratores ao disposto no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a uma multa de valor equivalente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

§ 1º - Unidade Fiscal do Município, para efeitos desta Lei, é a estabelecida no art. 253 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.

§ 2º - Lavrado o auto de infração e imposição de multa o infrator ficará obrigado a recolher esta última no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CÓD. 05.004